



Conselho da Justiça Federal

ACOT 003108

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E OS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS, COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER, EM PARCERIA, SISTEMA PROCESSUAL ÚNICO DA JUSTIÇA FEDERAL.

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL e os TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS DAS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª REGIÕES, doravante denominados CNJ, CJF, TRF1, TRF2, TRF3, TRF4 e TRF5, respectivamente, representados neste ato pela Ministra ELLEN GRACIE NORTHFLEET, Presidente, Ministro RAPHAEL DE BARROS MONTEIRO FILHO, Presidente, Desembargadora Federal ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, Presidente, Desembargador Federal JOAQUIM ANTÔNIO DE CASTRO AGUIAR, Presidente, Desembargadora Federal SUZANA DE CAMARGO GOMES, Vice-Presidente, Desembargador Federal JOÃO SURREAUX CHAGAS, Vice-Presidente, e Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO, Presidente, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, observadas as seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação o desenvolvimento compartilhado e descentralizado de Sistema Processual Único da Justiça Federal, com funcionalidades para utilização em processos físicos, híbridos e eletrônicos pelos órgãos partícipes deste Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PREMISSAS BÁSICAS

São premissas básicas para o desenvolvimento do sistema único de que trata a cláusula primeira:

1. permitir o tratamento dos processos eletrônicos e físicos;
2. possibilitar a integração das informações processuais dos sistemas existentes na Justiça Federal;
3. ter funcionalidades para atender a todas as rotinas e necessidades da movimentação processual;
4. observar as disposições da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;
5. observar as diretrizes e especificações técnicas e funcionais do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de

Raphael de Barros Monteiro Filho

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

- acompanhamento e Gestão de Processos e de Documentos Eletrônicos da Justiça Federal – MoReq-JUS desenvolvido por grupo multidisciplinar do CJF e TRFs;
6. observar as diretrizes de uniformização de procedimentos oriundas do CNJ e do CJF, assim como tabelas de classes, assuntos, movimentos, entidades, petições e outros;
 7. respeitar as especificidades de cada órgão partícipe;
 8. permitir total integração de todas as informações utilizadas no sistema em base de dados centralizada ou não;
 9. garantir a segurança, a confiabilidade, a integridade e, quando for o caso, o sigilo das informações utilizadas no sistema;
 10. gerar estatísticas processuais padronizadas;
 11. utilizar metodologia de desenvolvimento única;
 12. adotar estrutura tecnológica padrão;
 13. proporcionar a integração dos diversos órgãos jurisdicionais;
 14. aperfeiçoar e conferir maior celeridade, transparência e segurança no fluxo das informações processuais;
 15. proporcionar economia de escala na utilização dos recursos disponíveis;
 16. facilitar a integração com outros sistemas nacionais do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, PGFN, AGU, INSS, CEF, Defensoria Pública da União e de outros órgãos dos demais Poderes da União;
 17. possibilitar a transição gradual dos sistemas judiciais legados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO

A gestão do desenvolvimento do Sistema Processual Único objeto deste Acordo ficará sob a responsabilidade de Comissão Nacional presidida pelo Coordenador-Geral da Justiça Federal e integrada por um juiz federal indicado pela Presidente do CNJ, por cinco juizes federais indicados pelos respectivos TRFs, pelos Secretários de Tecnologia da Informação do CNJ, CJF e TRFs, bem como pela Secretária de Pesquisa e Informação do Centro de Estudos Judiciários do CJF.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO NACIONAL

Constituem atribuições da Comissão Nacional de Gestão do Desenvolvimento do Sistema Processual Único:

1. definir o escopo e os requisitos básicos do Sistema;

João de Deus T.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

2. planejar, estabelecer estratégias, definir prioridades e fixar prazos para o desenvolvimento do Sistema;
3. constituir subcomissões temáticas de desenvolvimento e delimitar suas funções, orientando e acompanhando seus trabalhos;
4. instituir ou autorizar a criação de grupos técnicos necessários à consecução do objeto deste Acordo;
5. assegurar o cumprimento dos prazos de desenvolvimento estabelecidos;
6. garantir a legalidade dos procedimentos propostos;
7. apoiar o levantamento dos requisitos, decidindo sobre eventuais mudanças no cronograma ou nas etapas de desenvolvimento definidas;
8. decidir questões divergentes entre as comissões ou entre os órgãos partícipes;
9. homologar os artefatos desenvolvidos em cada fase do projeto;
10. homologar as versões do Sistema e autorizar as implantações;
11. convidar magistrados e especialistas para opinar sobre assuntos específicos;
12. propor a realização de eventos técnicos que considerar indispensáveis para viabilizar o desenvolvimento do Sistema;
13. propor a contratação ou o aproveitamento de contrato em execução em qualquer dos órgãos partícipes cujo objeto seja correlato ao deste Acordo, a fim de agilizar ou viabilizar o desenvolvimento de parte ou de todo o Sistema previsto neste instrumento;
14. propor critérios para o rateio das despesas referentes ao desenvolvimento do Sistema entre os órgãos partícipes;
15. apresentar relatório bimestral sobre o andamento dos trabalhos para conhecimento e avaliação dos Presidentes dos órgãos partícipes;
16. outras atribuições a serem estabelecidas pelos órgãos partícipes, mediante aditivo ao presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO RATEIO DAS DESPESAS

As despesas com o desenvolvimento do Sistema, a que se refere a cláusula primeira, correrão à conta das dotações alocadas no Projeto e-JUS e serão rateadas entre os órgãos, com base em critérios de proporcionalidade de participação a serem propostos pela Comissão Nacional de Gestão do Desenvolvimento do Sistema.

João de Barros

[Assinatura]

[Assinatura]

Parágrafo único. Observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 1993, poderão ser aproveitados contratos em execução no CNJ, CJF e TRFs para consecução, no todo ou em parte, do objeto deste Acordo. Havendo necessidade de nova contratação esta será operacionalizada pelo Conselho da Justiça Federal, assegurada, em qualquer caso, a transferência dos recursos orçamentários e financeiros correspondentes à participação proporcional de cada órgão nas despesas realizadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para o desenvolvimento do objeto deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS COMPROMISSOS DO CNJ, CJF e TRFs

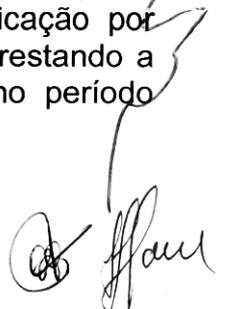
Os órgãos acordantes se comprometem a disponibilizar toda e qualquer informação, acesso a banco de dados e outros insumos necessários, bem como adotar toda e qualquer medida que se fizer essencial ao desenvolvimento do Sistema Processual previsto.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua publicação oficial, podendo ser prorrogado mediante entendimento das partes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando a cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O CJF providenciará a publicação deste Acordo de Cooperação, por extrato, na imprensa oficial, nos termos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da operacionalização do presente Acordo de Cooperação serão resolvidos mediante entendimento entre os Presidentes dos órgãos partícipes.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes assinam o presente Acordo em 07 (sete) vias de igual teor e forma.

Brasília, 12 de fevereiro de 2008.



ELLEN GRACIE NORTHFLEET

Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça



RAPHAEL DE BARROS MONTEIRO FILHO

Presidente do Conselho da Justiça Federal



ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES

Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região



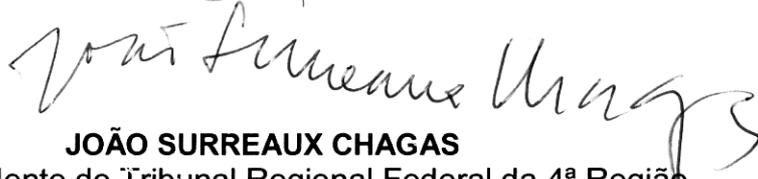
JOAQUIM ANTÔNIO CASTRO AGUIAR

Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região



SUZANA DE CAMARGO GOMES

Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região



JOÃO SURREAUX CHAGAS

Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região



JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO

Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região